

RESOLUÇÃO SESA Nº 469/2021

Dispõe sobre alteração da Constituição da Comissão Interna de Biossegurança (CIB) e atualização de seus membros.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Biossegurança como um conjunto de medidas voltadas para a prevenção, a minimização ou eliminação de riscos presentes nas atividades diárias do Laboratório;

- considerando o risco como uma ou mais condições com potencial necessário para comprometer a saúde do homem, dos animais, do ambiente; causar danos a equipamentos e instalações; ou comprometer a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

- considerando a necessidade de reconhecer, identificar e caracterizar quais agentes de riscos estão presentes no ambiente de trabalho, isto é, o potencial de risco que os trabalhadores, animais e o meio ambiente estão suscetíveis;

- considerando a necessidade de avaliar, quantificar e verificar, de acordo com normas técnicas vigentes, a magnitude dos riscos;

- considerando a necessidade de adotar medidas técnicas e administrativas preventivas ou corretivas de diversas naturezas para minimizar os riscos existentes no local de trabalho.

- considerando a falta de serviços de referência para o atendimento às necessidades de biossegurança; e

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.204, de 20 de outubro de 2010, que determina a formação de uma Comissão Interna de Biossegurança – CIB, cujo número de componentes deve ser representativo de todas as áreas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a constituição da Comissão Interna de Biossegurança (CIB) do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (Lacen/PR), de acordo com o Anexo I.

Art. 2º Nesta data ficam destituídos os membros da CIB nomeados pela Resolução SESA nº 461/2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

Art. 3º Alterar o Artigo 5º do Capítulo III do Regimento da Comissão Interna de Biossegurança do Lacen/PR, de acordo com o Anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 469/2021

**MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO LACEN/PR –
UNIDADES ALTO DA XV (UA) E GUATUPÊ (UG)**

Em atendimento às exigências da Portaria GM/MS Nº 3.204, de 20 de outubro de 2010, ficam nomeados os servidores abaixo para compor a Comissão Interna de Biossegurança (CIB), representando todas as áreas das Unidades Alto da XV (UA) e Guatupê (UG).

Unidade	Área	Membros	Assinatura
Ambas	COORDENADOR	Ariovaldo Fillus	
Ambas	VICE COORDENADORA	Simone de Oliveira Siano Campo de Souza	
Ambas	DVGQB	Ariovaldo Fillus	
Ambas	SECRETÁRIO	Felipe José Rorato Vitor	
Ambas	SECRETÁRIA	Josiane da Conceição Antunes	
UG	Administrativa Almoxarifado	Leonardo Imparato	
UG	Bacteriologia	Flavia Kazumi Shibata	
UG	Imunologia Biologia Molecular	Guilherme Nardi Becker	
UG	Entomologia Parasitologia Virologia Zoonoses	Roderlei de Araújo	
UG	Gerenciamento de Amostras	Moises Caetano E. Souza	
UG	Meio de Cultura e Reativos Processamento de Materiais	Thalita Marques	
UA	Gerenciamento de Amostras Microbiologia de Água Microbiologia Alimentos Biologia Molecular Processamento de Materiais Gerenciamento de Amostras/ FQ Água DVGQB	Antonio Carlos Correa Ery Pedro Tavares	
UA	Química FQ Alimentos e Água FQ Medicamentos/ Saneantes Resíduos e Contaminantes Micotoxinas	Roberta Kelly Lemos de Souza	

Além dos servidores relacionados, fazem parte da CIB dois funcionários terceirizados, representando a equipe de limpeza das Unidades Alto da XV e Guatupê.

- TERCEIRIZADO GUATUPÊ: Dileuza Rodrigues da Silva de Castro.
- TERCEIRIZADO ALTO XV: Ademilson Ferreira da Silva.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 469/2021

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DO
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO – LACEN / PR**

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO LACEN/PR

CAPÍTULO I

Da Caracterização e Finalidade

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança do Lacen/PR, tem por finalidade orientar no estabelecimento de protocolos de práticas de trabalho voltadas à biossegurança dos trabalhadores, de animais, dos serviços e do meio ambiente; avaliar e propor a adequação, instalação e controle de equipamentos para reduzir os potenciais impactos para a saúde e o meio ambiente, advindos do manuseio de agentes infecciosos, parasitários, riscos físicos, químicos, toxicológicos, ergonômicos e de acidentes.

Art. 2º A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento, e se propõe, como norma geral de conduta, a sugerir medidas que permitam implementar a Política Estadual de Biossegurança, voltada para o controle e a minimização de riscos presentes nas atividades diárias do Lacen/PR, servindo de subsídio técnico à Secretaria Estadual de Saúde/SESA e todas as instituições que compõem a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º São Objetivos da Comissão de Biossegurança:

I - Elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos do Lacen/PR em procedimentos de biossegurança, sempre em concordância com as normas vigentes;

II - Instruir e supervisionar para que todos os servidores do Lacen/PR recebam educação continuada nas Boas Práticas de Biossegurança e assegurar que novos trabalhadores estejam familiarizados com os procedimentos e com o uso correto dos equipamentos de proteção individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

III - Promover treinamentos, capacitações e atualizações em biossegurança dos servidores, estagiários e equipe de limpeza e manutenção;

IV - Estabelecer níveis de Biossegurança e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a serem seguidos para todo o trabalho laboratorial e para manutenção, armazenamento, transporte e descarte de resíduos sólidos e outros;

V - Mapear e participar da análise crítica dos acidentes de trabalho típicos, elaborando indicadores;

VI - Realizar avaliações técnicas a fim de propor medidas preventivas e corretivas quanto às instalações, equipamentos e requisitos legais em Biossegurança, de acordo com o disposto nas normas vigentes;

VII - Disponibilizar aos trabalhadores informações e publicações atualizadas em Biossegurança;

VIII - Identificar e avaliar os agentes de riscos (químico, biológico, de acidente, ergonômico) que estão presentes no ambiente de trabalho, objetivando a segurança do trabalhador, da população, dos animais e do meio ambiente;

IX - Avaliar as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e indicadores de qualidade em biossegurança;

X - Manter registros de cada atividade proposta e/ou executada pela CIB;

XI - Identificar, implementar e integrar os recursos disponíveis no Lacen/PR que venham a contribuir com ações em Biossegurança;

XII - Notificar à direção do laboratório e às autoridades de saúde pública, os resultados de avaliação de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possam provocar danos à saúde e ao meio ambiente.

CAPÍTULO III **Da Composição e Funcionamento**

Art. 4º A Comissão é composta por um coordenador, um vice coordenador, dois secretários e os membros representantes, conforme Resolução SESA nº 469/2021, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O coordenador, vice coordenador e os secretários da CIB serão indicados por votação de maioria simples dos membros da própria Comissão e nomeados pelo Diretor do Lacen/PR. O mandato será de três anos, renovável por igual período.

Art. 5º A Comissão será formada por, no mínimo, um representante de cada bloco das divisões do laboratório.

Art. 6º A Comissão poderá ser renovada por iniciativa do Secretário de Estado da Saúde, ou por iniciativa de cada membro que enviará manifestação formal a Comissão ou por iniciativa da própria Comissão, devendo em ambos os casos esta iniciativa ser submetida ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo único: A renovação dar-se á tanto em nível de substituição do membro como por necessidade de participação de novos membros, a critério da Comissão.

Art. 7º Em situações especiais, havendo interesse por parte da Comissão, poderão ser convidados representantes de outras instituições que possam contribuir para desenvolver trabalhos específicos.

Art. 8º As reuniões serão abertas à participação de pessoas e/ou entidades desde que o assunto proposto venha de encontro aos objetivos desta, com prévio agendamento.

Art. 9º No impedimento do coordenador de exercer suas funções, este será substituído pelo vice coordenador.

CAPÍTULO IV Das Competências

Art. 10º Compete à Comissão:

- I - Coordenar e/ou elaborar os POPs e os processos relativos a Biossegurança;
- II - Coordenar a elaboração/revisão dos mapas de risco;
- III - Elaborar plano de treinamento, aplicar e/ou coordenar os treinamentos em biossegurança, em conjunto com a DVGQB;
- IV - Divulgar as informações e os treinamentos;
- V - Elaborar regimento interno da Comissão de Biossegurança, suas alterações e revisões;
- VI - Elaborar plano de trabalho das subcomissões;
- VII - Propor solução dos problemas submetidos à discussão conforme as competências definidas neste regimento;
- VIII - Realizar auditorias internas em biossegurança;
- XIX - Verificar periodicamente a publicação ou atualização de legislações pertinentes;
- X - Propor ações a fim de cumprir com o estabelecido nas legislações e normas obrigatórias referentes à biossegurança.

Art. 11º Compete ao coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão, pelo bom funcionamento;
- II - Manter os contatos necessários para o desempenho das atividades da Comissão, com os dirigentes das instituições nos seus diversos níveis;
- III - Planejar e efetivar as auditorias internas em biossegurança;
- IV - Promover o encaminhamento necessário às decisões tomadas pela Comissão, assinar e encaminhar as decisões resultantes das reuniões à Divisão de Gestão de Qualidade e Biossegurança e/ou aos órgãos instituições afins;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

6

V - Decidir o voto em situação de empate;

VI - Indicar substituto para presidir as reuniões, na sua ausência e do vice coordenador;

VII - Propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

Art. 12º Compete ao vice coordenador:

I - Substituir o coordenador em caso de sua ausência;

II - Contribuir com o coordenador no desenvolvimento das atividades inerentes à CIB.

Art. 13º Compete ao Secretário:

I - Preparar as pautas das reuniões;

II - Elaborar as atas das reuniões e os relatórios de atividades da CIB;

III - Reunir e organizar os documentos;

IV - Fazer circular documentos pertinentes à CIB.

Art. 14º Compete aos membros da Comissão:

I - Dar cumprimento aos objetivos dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º deste regimento;

II - Difundir junto ao Lacen/PR os assuntos debatidos pela Comissão;

III - Realizar as tarefas definidas pela Comissão e/ou DVGQB;

IV - Propor a composição de subcomissões e/ou grupos de trabalho;

V - Participar efetivamente das reuniões e dos trabalhos da CIB, analisando, discutindo, sugerindo e votando as matérias em pauta;

VI - Coordenar as reuniões das subcomissões.

VII - Na ausência do secretário, elaborar a ata da reunião.

Art. 15º Compete à DVGQB:

I - Propor a composição de subcomissões e/ou grupos de trabalho, em conjunto com a CIB;

II - Orientar o desenvolvimento das ações da CIB, estabelecendo prioridades,

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

de acordo com as necessidades Institucionais e políticas estaduais;

III - Estabelecer cronograma anual de auditorias internas, indicando membros da CIB para compor equipe de auditoria, em conjunto com o coordenador;

IV - Elaborar plano de treinamento, aplicar e/ou coordenar os treinamentos em biossegurança, em conjunto com a CIB.

CAPÍTULO V **Das Reuniões**

Art. 16º A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada noventa dias em caráter ordinário, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Art. 17º Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pela coordenação da Comissão ou por 1/3 dos membros, respeitando-se a antecedência mínima de cinco dias, indicando o horário e a pauta.

Art. 18º A pauta será definida na reunião precedente, pelo coordenador e pelos membros da Comissão.

Parágrafo único: Os itens serão discutidos pela ordem da pauta, podendo ser solicitada alteração de ordem e (ou) inclusão de novos itens, no início da reunião, por solicitação de qualquer dos membros, sujeita à aprovação dos demais.

Art. 19º Os temas discutidos serão definidos por consenso entre os membros da Comissão.

Parágrafo único: Não se obtendo consenso nas discussões, a aprovação de qualquer assunto será alcançada por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20º O coordenador da Comissão estabelecerá tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 21º Poderão ser formadas entre os membros da Comissão, subcomissões tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, podendo ser desativadas no cessamento da necessidade.

Art. 22º Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, tanto pela Comissão como pelas subcomissões, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas e outras que se fizerem necessárias.

Art. 23º As notícias para divulgação pública que envolvem os trabalhadores da Comissão somente poderão ser fornecidas mediante a aprovação de seus membros ou eventual designação do Coordenador.

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Parágrafo único: Um membro só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pela Comissão.

Art. 24º Na impossibilidade de um membro comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, o coordenador da CIB deverá ser comunicado antecipadamente.

Parágrafo único: A Comissão será notificada a cada reunião das faltas de seus membros.

Art. 25º Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela Comissão em reunião específica.

Art. 26º Este regimento será revisado a cada três anos da data de sua publicação, podendo sofrer alterações dentro deste período.

Art. 27º As alterações subsequentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

Art. 28º Este regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0469_17.447.5504.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16.

Inserido ao protocolo **17.447.550-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 12/05/2021 17:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eef8a79f5f3b3cd9560112c625afc584.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	89052/2021	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 0469/2021	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_0469_21.rtf 219,11 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	13/05/2021 09:51	
Data de publicação		
 14/05/2021 Sexta-feira	Gratuita	 Diagramada
		13/05/21 10:49
		 N° da Edição do Diário: 10935
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	